



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS



CARACTERÍSTICAS GERAIS DO INSTRUMENTO NORMATIVO

Código	
Ato de Aprovação	Deliberação nº 58, de 16 de dezembro de 2024
Classificação do Normativo	Instrumento Normativo Organizacional - Política
Unidade Orgânica Gestora	Secretaria de Gestão de Riscos e Controle Interno – PR/SRC
Unidades Orgânicas Corresponsáveis	Conselho de Administração - Consad; Diretoria Executiva - DEX; Comitê de Auditoria Estatutário - Coaud; Secretaria de Integridade - PR/SI; Secretaria de Licitações e Contratos - PR/SLC; Assessoria Jurídica - PR/AJ; Gerência de Contabilidade - AA/GCB; Gerência de Gestão de Pessoas - AA/GGP e Gerência de Tecnologia da Informação - AA/GTI.
Versão	4.0
Alteração em relação a versão anterior	Alteração de conteúdo e siglas das unidades envolvidas, conforme novo regimento interno da Codevasf.
Data para Revisão	Novembro de 2025
Abrangência	Agentes públicos da Codevasf
Início da Vigência	16 de dezembro de 2024

INSTRUMENTOS NORMATIVOS REVOGADOS

Código	Descrição
	Deliberação nº 59 de 17 de dezembro de 2021 Deliberação nº 45 de 17 de dezembro de 2022 Deliberação nº 54 de 31 de novembro de 2023

INSTRUMENTOS NORMATIVOS INTERNOS RELACIONADOS

Código	Descrição
N – 359	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Estatuto Social da Codevasf; ▪ Código de Conduta Ética e Integridade a Codevasf; ▪ Regimento Interno do Comitê de Auditoria Estatutário; ▪ Regimento Interno da Comissão de Ética da Codevasf; ▪ Programa de Integridade da Codevasf; ▪ Plano de Integridade da Codevasf; ▪ Política de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos - PGIRC; ▪ Política de Gestão de Pessoas da Codevasf; ▪ Política de Combate à Fraude e Corrupção; ▪ Regulamento de Pessoal; ▪ Norma de Apuração Correcional.

NORMATIVOS EXTERNOS APLICÁVEIS - LEGISLAÇÕES

- Código de Conduta da Alta Administração Federal;
- Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013;
- Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;
- Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;
- Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016;
- Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022;
- Resolução da Comissão de Valores Mobiliários - CVM nº 94, de 20 de maio de 2022;
- Instrução da Comissão de Valores Mobiliários - CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009;
- Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1), do Comitê de Pronunciamentos Contábeis;
- Pronunciamento Técnico CPC 26 (R1), do Comitê de Pronunciamentos Contábeis; e
- Carta de Diretriz nº 4/2014, do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC.

SUMÁRIO

CAPÍTULO I- DO OBJETIVO	2
CAPÍTULO II- DA ABRANGÊNCIA	2
CAPÍTULO III- DAS DEFINIÇÕES	2
CAPÍTULO IV- DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES	4
CAPÍTULO V- DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES	5
CAPÍTULO VI DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA	6
CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	6

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º A presente Política tem por objetivo estabelecer princípios e diretrizes a serem observados nas decisões envolvendo Transações com Partes Relacionadas, de modo a assegurar a aderência aos princípios de competitividade, transparência, conformidade, equidade e comutatividade nas transações, bem como à adoção das melhores práticas de governança corporativa e obediência aos dispositivos legais, estatutários e demais regulamentos internos e normas aplicáveis, sempre, com vistas aos interesses da Empresa e da sociedade.

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Aplica-se aos agentes públicos da Codevasf, que possuem poderes de decisão, tais como conselheiros, diretores, superintendentes, gerentes executivos, secretários executivos, gerentes, chefes e membros de comitês estatutários.

CAPÍTULO III DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para efeito desta Política, são adotados os seguintes conceitos.

I - Agente público: pessoa que exerce, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública, ainda que transitória;

II - Administração: pessoa ou grupo de pessoas que dirige e controla uma organização no mais alto nível, restrito, no caso da Codevasf, aos membros dos Conselhos e da Diretoria Executiva.

III - Condições de Mercado: são transações comerciais que observam condições caracterizadas por ocorrerem dentro dos padrões geralmente adotados no mercado em negócios similares, quando for possível realizar tal comparação, realizadas com o objetivo de atender os melhores interesses da companhia a operação ter sido concluída com a diligência que se esperaria de partes efetivamente independentes;

IV - Conflito de Interesses: situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública;

V - Influência Significativa: é o poder de participar das decisões orçamentárias, financeiras e operacionais da entidade;

VI - Membro Próximo da Família: são aqueles parentes, consanguíneos e afins até segundo grau e que incluem:

a. em linha reta (pai, mãe, avô, avó, filho, filha, neto ou neta);

- b. em linha colateral (cônjuge, companheiro, companheira, irmão, irmã, cunhado ou cunhada);
ou
- c. por afinidade (sogro, sogra, padrasto, madrastra, genro, nora, enteado, enteada, neto ou neta, inclusive dos cônjuges).

VII - Partes relacionadas: pessoas físicas ou jurídicas que possuem alguma relação negocial, contratual, trabalhista, legal, dentre outras com a Codevasf e que se enquadrem no seguinte rol exemplificativo:

- a. Pessoa física ou membro próximo da família que tiver influência significativa na Codevasf;
- b. Pessoa física ou membro próximo da família que está relacionada com Empresa que tenha relação com a Codevasf, quando essa pessoa:
 - b.1. tiver o controle pleno ou compartilhado da Empresa;
 - b.2. tiver influência significativa sobre a Empresa; e
 - b.3. for membro chave da administração da Empresa.
- c. Pessoa jurídica, que se enquadre em pelo menos uma das situações abaixo:
 - c.1. seja controladora, controlada, coligada e controlada em conjunto com a outra pessoa jurídica envolvida;
 - c.2. seja controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada no item “b”;
 - c.3. sofra influência significativa de pessoa identificada no item b ou seja administrada por membro próximo da família de pessoa identificada no item “b”;
 - c.4. seja plano de benefícios pós-emprego, a cujos beneficiários sejam empregados da Codevasf ou de qualquer de suas partes relacionadas indicadas nas alíneas anteriores.

VIII - Transações com Partes Relacionadas: transferências de bens, serviços, recursos ou obrigações entre pessoas físicas ou jurídicas, independentemente de haver ou não um valor pecuniário atribuído à transação.

IX - Aspecto Sensível nas Transações com Partes Relacionadas: reside na ausência de independência negocial, quando, muitas vezes, uma das partes é capaz de influenciar na formação da vontade da outra.

§ 1º Nas relações de trabalho ou emprego, além do cônjuge ou companheiro, que embora não seja considerado parente, encontra-se sujeito às vedações contidas na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.

§ 2º As definições mencionadas são exemplificativas e não restringem as informações que devem ser divulgadas, uma vez que outros elementos podem ser considerados para a identificação das partes que devem ser qualificadas como “relacionadas”.

CAPÍTULO IV DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 4. Os princípios que devem nortear as Transações com Partes Relacionadas são:

I - equidade: tratamento justo e equilibrado nas transações, bem como com as partes envolvidas;

II - competitividade: os preços e as condições dos bens e serviços na contratação de Partes Relacionadas devem ser compatíveis com aqueles praticados no mercado (taxas, prazos, garantias, etc.);

III - comutatividade: as transações com Partes Relacionadas para serem válidas e legítimas devem gerar proveito a ambas as partes;

IV - conformidade: as decisões envolvendo as Partes Relacionadas devem ser baseadas no estrito cumprimento das normas internas e regulamentações vigentes e os serviços prestados devem estar aderentes aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Codevasf; e

V - transparência: é imperativo que se dê a devida transparência às contratações realizadas pela Codevasf com partes relacionadas.

Art. 5. O relacionamento da Codevasf com as Partes Relacionadas deve guiar-se pelos valores da Empresa e orientar-se pelas seguintes diretrizes:

I - os agentes públicos da Codevasf devem respeitar as normas definidas para negociação, análise e aprovação das transações, não intervindo de modo a influenciar a contratação em desconformidade com as disposições dessa Política e demais normas aplicáveis;

II - os agentes públicos da Codevasf devem agir em conformidade com o interesse da Codevasf de forma refletida, fundamentada e com transparência, bem como avaliar e negociar a transação de maneira efetiva e independente;

III - em caso de existência de transações, a Codevasf deve divulgar a natureza do relacionamento com as Partes Relacionadas, assim como informação sobre as transações e saldos existentes para a compreensão do potencial efeito desse relacionamento nas demonstrações contábeis;

IV - para caracterização de uma Transação com Partes Relacionadas será considerada a essência do relacionamento entre as partes e não apenas a forma legal sob a qual se apresenta;

V - o agente público da Codevasf envolvido com a recomendação ou decisão a ser tomada, no caso de um potencial conflito de interesse, deverá se declarar impedido ou suspeito e abster-se das discussões sobre o tema específico;

VI - as Transações com Partes Relacionadas serão realizadas em condições de mercado e deverão observar os princípios e diretrizes descritos nessa Política, no Código de Conduta da Alta Administração Federal, no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, na Política de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos da Codevasf, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf e no Estatuto Social desta Empresa;

VII - as Transações com Partes Relacionadas devem ser realizadas em bases equitativas e devem estar claramente refletidas nas Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis da Codevasf;

VIII - as decisões envolvendo Transações com Partes Relacionadas serão adotadas sem discriminações ou privilégios, devendo ser observadas práticas que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros;

IX - os responsáveis pela avaliação da transação devem considerar a forma como ela foi proposta, estruturada, deliberada, aprovada e divulgada, com vistas a verificar a sua legitimidade e obediência às regras e aos princípios aplicáveis; e

X - as Transações com Partes Relacionadas devem ser celebradas sempre em conformidade com a legislação em vigor e com as melhores práticas de governança corporativa, assegurando a transparência e o pleno respeito às partes.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 6º Compete ao Conselho de Administração – Consad aprovar essa Política e suas revisões sempre que necessário.

Art. 7º Compete a Diretoria Executiva - DEX:

I - apreciar e submeter à deliberação do Consad essa Política e suas revisões sempre que necessário;

II - promover e garantir a ampla divulgação à sociedade dos instrumentos celebrados entre a Empresa e suas Partes Relacionadas, por meio da divulgação das Demonstrações Financeiras ou outros meios necessários;

III - certificar-se de que as operações entre a Codevasf e as Partes Relacionadas sejam formalizadas em aderência aos princípios de competitividade, transparência, conformidade, equidade e comutatividade nas transações; e

IV - implementar controles ou adotar medidas cabíveis em caso de violações da presente Política.

Art. 8º Compete às unidades orgânicas responsáveis pela Transação com Partes Relacionadas:

I - instruir a transação atendendo aos princípios e diretrizes desta Política;

II - analisar e negociar as transações com partes relacionadas, previamente à sua formalização, à luz dos critérios da razoabilidade e da adequação do mecanismo decisório adotado, em estrita observância aos princípios e diretrizes estabelecidos nesta Política;

III - formalizar por escrito a transação com parte relacionada, conforme os princípios e diretrizes desta Política, de forma a permitir seu monitoramento; e

IV - reportar as transações com partes relacionadas formalizadas à área contábil, conforme os princípios e diretrizes desta Política.

Art. 9º Compete ao Comitê de Auditoria Estatutário - Coaud avaliar e monitorar, em conjunto com a Administração e a Auditoria Interna, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Codevasf.

Art. 10 Compete à Gerência de Gestão de Pessoas - AA/GGP manter um cadastro atualizado dos agentes públicos da Codevasf citados no Art. 2º e de seus respectivos membros próximos da família, para utilização no processo de identificação de Transações com Partes Relacionadas.

Parágrafo Único. O cadastro referido no caput deve ser atualizado anualmente, ou sempre que houver alterações nos dados, por meio de formulário de preenchimento obrigatório, que será disponibilizado pela AA/GGP.

Art. 11. Compete à Secretaria de Gestão de Riscos e Controle Interno - PR/SRC:

- I - propor a adoção de novos controles para mitigar possíveis violações da Política;
- II - realizar campanhas educativas visando divulgar a Política; e
- III - coordenar e revisar, anualmente, a Política de Transações com Partes Relacionadas;

Art. 12. Compete a Gerência de Contabilidade divulgar nas Demonstrações Financeiras da Codevasf, as Transações com Partes Relacionadas identificadas.

Art. 13. Compete a Assessoria Jurídica - PR/AJ analisar, quando solicitado, a aderência de Transações com Partes Relacionadas aos parâmetros legais.

CAPÍTULO VI DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

Art. 14. A divulgação de Transações com Partes Relacionadas será feita nas Demonstrações Financeiras da Codevasf, incluindo a identificação das partes envolvidas, condições contratuais e seus impactos financeiros, garantindo a transparência, permitindo a fiscalização e o acompanhamento dos atos de gestão.

Parágrafo único. A Codevasf observará os critérios de relevância qualitativa e quantitativa, em conformidade com os pronunciamentos técnicos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Além das regras dispostas na presente Política, a Codevasf deve observar, nas Transações com Partes Relacionadas, as diretrizes dispostas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf e no Código de Conduta da Alta Administração Federal e legislações aplicáveis.

Art. 16. A elaboração e divulgação da Política de Transações com Partes Relacionadas deverá ser revista anualmente.

Art. 17. O tratamento dos dados pessoais derivados do cumprimento dessa Política, deverá ocorrer em conformidade à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 18. Para efeito desta Política, fica estabelecido o Canal de Denúncias da Codevasf, indicado no site da empresa.

Art. 19. As dúvidas de interpretação quanto ao mérito técnico-operacional e redacional da presente Política serão dirimidas pela Secretaria de Gestão de Riscos e Controle Interno e pela Assessoria Jurídica quanto ao mérito jurídico.

Art. 20. O descumprimento dos dispositivos desta Política implicará em apuração de responsabilidades e aplicação de sanções administrativas nos termos dos normativos internos da Codevasf.